

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2936339320201214174533

Processo 0821881-56.2020.8.23.0010 ☆ - (109 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória Filtros Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:					
33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 33 500 por pág.1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
☐	33	14/12/2020 17:45:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	33.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2749461PETICAODEQUESITOS01.pdf	Público
	32	12/12/2020 00:01:38	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de WELLINGTON BENTO DE SOUZA) em 11/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ	
☐	31	10/12/2020 12:39:08	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020 15:46:54). Identificador do Cumprimento: 0002	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária	
	30	10/12/2020 12:38:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de WELLINGTON BENTO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/12/2020)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária	
	29	10/12/2020 12:38:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/12/2020)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária	
☐	28	10/12/2020 12:37:57	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020 15:46:54). Identificador do Cumprimento: 0001	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária	
	27	08/12/2020 10:52:47	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020) e ao evento de expedição seq. 25.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	26	01/12/2020 17:24:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de WELLINGTON BENTO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário	
	25	01/12/2020 17:24:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário	
	24	01/12/2020 17:23:47	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 11/03/2021 (100 dias)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário	
☐	23	27/11/2020 15:46:54	CONCEDIDO O PEDIDO	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado	
	22	27/11/2020 10:28:56	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária	
☐	21	25/11/2020 16:52:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (23/11/2020)	MARLON TAVARES DANTAS	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08218815620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLINGTON BENTO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
 - 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
 - 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
 - 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
 - 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
 - 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
 - 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR